



Handwritten signature or mark

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO
SOBRE
UMA QUEIXA DE GIL FRANÇA
CONTRA O "DIÁRIO DE NOTÍCIAS" DO FUNCHAL
(Aprovada na reunião plenária de 19.JUN.92)

I - FACTOS

I.1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (A.A.C.S.), em 20 de Maio de 1992, uma queixa do deputado do Partido Socialista à Assembleia Regional da Madeira Gil Tristão Cardoso de Freitas França contra o "Diário de Notícias" do Funchal, por alegada recusa do direito de resposta.

Fundamenta-se a queixa, em síntese, nos seguintes pontos:

a) No dia 7 de Maio, publicou o citado jornal uma reportagem sobre um novo Centro de Mergulho, a construir na praia de Santa Cruz;

b) Nessa reportagem o Partido Socialista e o ora queixoso são "citados num contexto susceptível de induzir nos leitores uma ideia errada e distorcida da nossa posição política sobre o assunto";

c) Esta circunstância motivou que, no mesmo dia, "tivesse entregue pessoalmente, na redacção do referido matutino, um esclarecimento, também subscrito pelos vereadores do PS na Câmara Municipal de Santa Cruz, em que se solicitava a correspondente publicação ao abrigo do direito de resposta";

d) Só no dia 10 o "Diário de Notícias" veio a publicar "uma síntese, incrivelmente reduzida, do nosso pedido de esclarecimento";

e) Face a "tal atitude censória", foi enviado, no dia seguinte, novo esclarecimento, "desta feita cumprindo todos os requisitos formais e legais, o qual não foi publicado".

I.2 - Solicitado para fornecer todos os elementos que reputasse necessários para a análise da questão, o director do "Diário de Notícias" veio, em 8 de Junho, esclarecer, em essência, o seguinte:

./.



Handwritten signature or initials

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

a) Entende que a base do esclarecimento de Gil França se encontra expressamente onde escreve que "o Partido Socialista não tomou ainda qualquer posição pública sobre a referida construção, [o citado Centro de Mergulho], sendo abusivo e incorrecto inferir-se que o simples facto de o deputado (...) ter interpelado a Câmara queira significar que o PS ou o próprio, estejam contra aquele investimento";

b) Na edição de 10 de Maio, o "Diário de Notícias" publicou a referida explicação;

c) Não considera que os restantes articulados do esclarecimento tivessem a ver com a notícia publicada, constituindo, sim, "um pretexto do Senhor Deputado reclamante pretender entrar em polémica partidária com a Câmara de Santa Cruz, maioritariamente do PSD";

d) Mas, no "dia 15 de Maio enviámos uma carta ao referido Senhor Deputado, na qual se referia que a sua posição, bem como a do PS, havia já sido esclarecida e publicada, não lhe assistindo, portanto, qualquer outro direito de resposta".

II - ANÁLISE

II.1 - Esta Alta Autoridade é legalmente competente para apreciar a presente queixa, nos termos, entre outros, das alíneas g) do artº 3º e da alínea b) do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

Acresce que a mesma foi tempestivamente apresentada já que deu entrada nesta Alta Autoridade dentro do prazo legalmente estipulado (nº 1 do artº 7º da Lei nº 15/90).

Estão, assim, cumpridos os procedimentos necessários e habilitantes a uma ponderação substantiva da questão que nos é suscitada.

E tal ponderação, não podendo ignorar as normas legais directamente subsumíveis, não deve obnubilar, também, e nesta sede, a Directiva desta Alta Autoridade sobre o exercício do direito de resposta na imprensa, publicada nos termos do nº 2 do artº 23º da Lei que define as atribuições, competências, organização e funcionamento da A.A.C.S., na 2ª Série do Diário da República, de 6 de Julho de 1991.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

II.2 - No caso sub judice, deparamos com a invocação do direito de resposta por parte de um responsável partidário - quer em seu nome, quer do partido que representa - em razão de uma reportagem inserida no "Diário de Notícias" do Funchal.

Ora, o invocado direito de resposta traduz-se, aqui, numa rectificação, já que a reportagem titulava que o "PS contesta investimento turístico em Santa Cruz" e o PS, segundo o esclarecimento prestado, não havia tomado "qualquer posição pública sobre a referida construção".

Este é o cerne da disputa e o núcleo de um legítimo direito de resposta. O mais é valoração política que não é enquadrável na essência do direito de resposta ou de rectificação.

Na verdade, e como bem salienta o periódico em causa, os pontos 2 a 5 do esclarecimento do Partido Socialista nada têm a ver com a reportagem publicada. São, sim, qualificações imanentes ao exercício legítimo da réplica política que está constitucional (artº 117º da C.R.P.) e legalmente consagrado (artº 8º da Lei nº 59/77, de 5 de Agosto), aplicável, este último, às Regiões Autónomas, por força do artº 9º da mesma Lei.

II.3 - Mas se substancialmente se reduz o direito de rectificação pretendido - que foi, aliás, "consumido" com a rectificação inserida na edição de 10 de Maio - o certo é que o "Diário de Notícias" do Funchal não cumpriu, em rigor, os trâmites que estão legalmente consagrados.

Na verdade, se o conteúdo da resposta não tiver "relação directa e útil com o escrito ou imagem que a provocou" (nº 4 do artº 16º da Lei de Imprensa), pode o director do periódico "recusar a sua publicação mediante carta registada com aviso de recepção expedido nos três dias seguintes à recepção da resposta".

Com efeito, a justificação da não publicação da rectificação enviada basear-se-ia no nº 4 do artº 16º da Lei de Imprensa (e, também, no ponto IV da Directiva desta Alta Autoridade sobre o exercício do direito de resposta na Imprensa), e não na rectificação inserida na edição de 10 de Maio.

Chama-se, assim, a atenção do "Diário de Notícias" do Funchal para a necessidade de cumprir escrupulosamente a Lei de Imprensa, primordialmente no que respeita à tramitação para a recusa de publicação de um invocado direito de resposta ou rectificação.

./.

2412



F. Silva

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

II.4 - No entanto, se procedimentalmente o periódico não cumpriu os mecanismos legalmente consagrados, o certo é que o queixoso viu satisfeita a sua legítima pretensão com a rectificação inserida na edição de 10 de Maio. E, como "legítimo é tão somente o que é justo", não é curial exigir ao periódico a "repetição de uma prestação", ou seja, "a repetição de uma rectificação". Fazendo-o, estaríamos a afectar a justiça material, isto é, e na linguagem de Hans Welzel (no seu "Direito Natural e Justiça material", maxime páginas 362 e 364), "o pressuposto de organizar sensatamente a vida social".

A não ser desta forma, estaríamos a conceder duplamente a rectificação a um sujeito e a afectar a estrutura do "dar a cada um o que é seu" (por todos ver Miguel Real, Nova Fase do Direito Moderno", São Paulo, 1990, páginas 37 e seguintes).

III - CONCLUSÃO

III.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que se encontra satisfeito, pela notícia publicada na edição do "Diário de Notícias" do Funchal, de 10 de Maio de 1992, o direito de rectificação solicitado pelo deputado do Partido Socialista à Assembleia Regional da Madeira Gil Tristão Cardoso Freitas França.

III.2 - A AACS recomenda ao "Diário de Notícias" do Funchal que cumpra escrupulosamente os requisitos legais respeitantes ao exercício do direito de resposta constantes do artº 16º da Lei de Imprensa e delimitados interpretati-

./. .



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

vamente pela Directiva desta Alta Autoridade sobre o Exercício do Direito de Resposta na Imprensa, comunicando a quem invoca esse direito os fundamentos de eventual recusa, sempre que esta se verifique.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Junho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM